ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS (VER. MARCOS MICHELS), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2017, PROCESSO Nº 007/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO CAPEL, DISPONDO SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS IDOSOS, GESTANTES,

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO ARTIGO 5º DO PROJETO. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR RODRIGO CAPEL: **1ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO E **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO. **EMENDA ADITIVA** DO VEREADOR LUIZ PAULO SALGADO, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, RENUMERANDO-SE O PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 2º. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2017, (Nº 004/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 082/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES, PARA CRIANÇAS E JOVENS INTERESSADOS NA PRÁTICA DO FUTEBOL, INCLUSIVE DE ALTO RENDIMENTO, COM O CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

15 de Março de 2017.

ITEM

I

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
001/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001 /2017

PROCESSO Nº 001/2017

(S) COMISSAO(OES) DE:

02/02/2017

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, e dá outras providências.

O Vereador Antônio Marcos Zaros Michels, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, devido ao "Dia Estadual da Economia Solidária", instituído pela Lei Estadual nº 15.110, de 29 de julho de 2013 e o "Dia Nacional da Economia Solidária" serem comemorados nesta mesma data.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de janeiro de 2017.

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

JUSTIFICATIVA

Economia Solidária é definida como o conjunto de atividades econômicas, é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver, sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o meio ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. Trata-se de uma forma de organização da produção, consumo e distribuição de riqueza centrada na valorização

FLS. -03-
001/2017
Protocolo

do ser humano e não do capital, caracterizada pela igualdade.

Além disso, a economia solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural.

A Economia Solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

Nesse sentido, compreende-se por Economia Solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança de crédito, organizadas sob a forma de autogestão. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui, principalmente, a característica de:

Cooperação – a existência de interesses e objetivos comuns, a união de esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha, os resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva: Empresas autogestionárias ou recuperadas (assumidas por trabalhadores); Associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; Grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, etc.); Clubes de troca, etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

O Dia Nacional da Economia Solidária é comemorado, anualmente, em 15 de dezembro, no Brasil.

A data tem o objetivo de incentivar a defesa do trabalho associado e voluntário, a partir do desenvolvimento sustentável, respeito à vida com justiça social.

O principal intuito do Movimento de Economia Solidária do Brasil é fomentar a criação de políticas públicas nacionais de economia solidária.

Muitas empresas brasileiras já trabalham com os princípios da economia solidária, ou seja, utilizam técnicas e modelos de produção que garantem o bem-estar dos seus funcionários, a preservação do meio ambiente e a organização autogestionária da empresa.

Origem do Dia Nacional da Economia Solidária:

O Dia Nacional da Economia Solidária foi criado em homenagem ao ambientalista Chico Mendes, que nasceu em 15 de dezembro de 1944. Chico Mendes, assassinado em 1988 por sua luta em defesa dos povos seringueiros da Bacia da Amazônia, sempre enseja reflexões sobre conquistas e desafios, através da conscientização das empresas em preservar a floresta nativa, bem como atividades comemorativas.

O ativismo ecológico de Chico Mendes ganhou dimensão internacional. O Movimento de Economia Solidária do Brasil decidiu que o dia 15 de dezembro deveria ser dedicado à nobre causa que representou a vida de Chico Mendes: o Dia Nacional da Economia Solidária.

Economia Solidária no Brasil:

O Movimento de Economia Solidária tem crescido de maneira muito rápida, não apenas na Europa e no Brasil, mas também em diversos outros países.

Compreender um tipo de sistema econômico autossustentável visando o contexto brasileiro é significativo, pois proporciona uma relação confortável entre os

FLS. -04-
001/2017
Protocolo

membros afetados (capital e proletário). Este modelo vem se desenvolvendo em todas as partes do mundo, porém o Brasil merece destaque, já que esse tipo de princípio colabora para a exclusão de determinadas propriedades exploratórias e sociais promovidas pelo capitalismo.

O seu crescimento no contexto brasileiro se deve a fatores variados, dentre os quais vale destacar a resistência de trabalhadoras e trabalhadores à crescente exclusão, desemprego urbano e desocupação rural, resultantes da expansão agressiva dos efeitos negativos da globalização da produção capitalista. Tal resistência se manifesta primeiramente como luta pela sobrevivência, na conformação de um mercado informal crescente, onde brotam iniciativas de economia popular, tais como a atuação de camelôs, flanelinhas, vendedores ambulantes, etc., normalmente de caráter individual ou familiar. Com a articulação de diversos atores, essa resistência também se manifesta na forma de iniciativas associativas e solidárias voltadas também à reprodução da vida, mas que vão além disso, apontando para alternativas estruturais de organização da economia, baseada em valores como a ética, a equidade e a solidariedade e não mais o lucro e acúmulo indiscriminado.

Verifica-se, no Brasil, durante a última década, a crescente organização da economia solidária enquanto um movimento, ou seja, ultrapassando a dimensão de iniciativas isoladas e fragmentadas no que diz respeito à sua inserção nas cadeias produtivas e nas articulações do seu entorno, e orientando-se para a articulação nacional, a configuração de redes locais e o estabelecimento de uma plataforma comum. Essa tendência dá um salto considerável a partir das várias edições do Fórum Social Mundial, espaço privilegiado onde diferentes atores, entidades, iniciativas e empreendimentos puderam construir uma integração que desembocou na demanda ao então recém-eleito presidente Lula pela criação de uma Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), em 2003. Simultaneamente à criação desta Secretaria, foi criado, na III Plenária Nacional de Economia Solidária, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), representando este movimento no país. A criação dessas duas instâncias, somada ao fortalecimento do campo da economia solidária no interior da dinâmica do Fórum Social Mundial, consolida a recente ampliação e estruturação desse movimento.

Desse modo, rogo aos nobres vereadores a apreciação desta propositura no sentido de sua aprovação.

Diadema, 11 de janeiro de 2017.

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

FLS. -05-
001/2017
Protocolo

Lei Ordinária Nº 3362/2013 de 01/10/2013

Autor: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Processo: 69413
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 5513
Decreto Regulamentador: Não consta

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, NA SEMANA DE 15 DE DEZEMBRO, DEVIDO AO DIA NACIONAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA SER COMEMORADO NESSA NESTA MESMA DATA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 055/2013)
Autores: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros
Data de publicação: 06 de outubro de 2013.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - A Semana da Economia Solidária passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Os objetivos da Semana da Economia Solidária são:

I – Estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, de forma a incentivar a sociedade a desenvolver atividades relacionadas à Economia Solidária neste Município;
II - Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas, voltados à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária;
III - Apoiar as iniciativas de Economia Solidária;
IV - Informar os avanços e as conquistas neste Município, por iniciativa do Legislativo, do Executivo e da sociedade.

ARTIGO 4º - Para a realização da Semana da Economia Solidária poderão ser realizadas parcerias com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolvimento de

oportunidades para os trabalhadores se organizarem através de empreendimentos solidários, visando a geração de trabalho e renda, com inclusão social.

ARTIGO 5º - Poderão ser convidadas a participar da Semana da Economia Solidária autoridades e profissionais com amplo conhecimento na área da Economia Solidária, de forma a proporcionar palestras sobre capacitação e gestão de empreendimentos solidários.

ARTIGO 6º - A comemoração à Semana da Economia Solidária será amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a referida Semana.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a utilização de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, assim como parques, praças e demais logradouros públicos para a realização de eventos em comemoração à Semana da Economia Solidária.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de outubro de 2013.

FLS - 06 -
001/2014
Protocolo

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

FLS. -02-
001/2017
Protocolo

Ficha informativa

LEI Nº 15.110, DE 29 DE JULHO DE 2013

(Projeto de lei nº 141/13, do Deputado Carlos Neder - PT)

Institui o "Dia Estadual da Economia Solidária"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Economia Solidária", que será comemorado anualmente em 15 de dezembro.
Artigo 2º - O Dia Estadual da Economia Solidária passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.
Artigo 3º - vetado:
I - vetado;
II - vetado;
III - vetado;
IV - vetado.
Artigo 4º - vetado.
Artigo 5º - vetado.
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 2013.
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 2013.

FLS. -10-
001/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 001/2017

O Vereador Antônio Marcos Zaros Michels apresentou o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *"a Economia Solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário"*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro

FLS. -12-
001/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 001/2017

O Vereador Antônio Marcos Zaros Michels apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, devido ao "Dia Estadual da Economia Solidária", instituído pela Lei Estadual nº 15.110, de 29 de julho de 2013 e o "Dia Nacional da Economia Solidária" serem comemorados nesta mesma data.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *"a economia solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural"*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro

FLS. -13-
001/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 001/2017, Processo nº 001/2017, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Antônio Marcos Zaros Michels.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Marcos Zaros Michels, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, quando se comemora o "Dia Nacional da Economia Solidária" e o "Dia Estadual da Economia Solidária", instituído pela Lei Estadual nº 15.110, de 29 de julho de 2013.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *"a Economia Solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário"*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

> Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:
>
> I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

FLS. -14-
001/2017
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 001/2017 – Processo nº 001/2017)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -15-
001/2017
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre **Vereador ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS** que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, data em que se comemoram o "Dia Estadual da Economia Solidária" (Lei Estadual nº 15.110/2013) e o "Dia Nacional da Economia Solidária".

Versa a propositura que a semana comemorativa que se pretende instituir deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

O nobre Vereador, autor da propositura em apreço, em justificativa, esclarece que a economia solidária é formada por um conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito organizadas sob forma de autogestão, de modo cooperativo.

O dia 15 de dezembro é a data escolhida para a comemoração do Dia da Economia Solidária, pois é a data em que no ano de 1944 nasceu Chico Mendes, personalidade que marcou a História do Brasil no século XX por sua luta em defesa do meio ambiente e de sua comunidade de seringalistas na Bacia Amazônica.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2017, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Paulo F. Nascimento

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -17-
001/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001/2017
PROCESSO Nº 001/2017
AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS.
RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir em âmbito municipal, o dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, quando comemorados o "Dia Nacional da Economia Solidária" e o "Dia Estadual da Economia Solidária", este instituído pela Lei Estadual nº 15.110, de 29 de julho de 2013.

A data para a comemoração, conforme nos informa o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, é o dia em que no ano de 1944 nasceu Chico Mendes, seringalista que se tornou conhecido mundialmente por sua luta para proteger sua comunidade e o meio ambiente na Bacia Amazônica.

O nobre colega esclarece que a Economia Solidária consiste na organização da atividade econômica de forma autogerida, baseada em cooperativas, de maneira responsável social e ambientalmente.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que a economia solidária constitui um meio de

FLS -18-
001/2017
Protocolo

promover o emprego e geração de renda para as populações mais necessitadas, devendo ser celebrada e divulgada em nosso Município.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2017, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do nobre colega **VEREADOR ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Economia Solidária e dos Empreendimentos Solidários, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)

ITEM

II

FLS. -02-
007/2017
Processo

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

PROCESSO Nº 007/2017

(S) COMISSÃO(OES) DE:
02/02/2017
PRESIDENTE

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

O Vereador Rodrigo Capel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência de usuários preferencias indicados no *caput* deste artigo, os assentos são de livre utilização pelos demais usuários.

ARTIGO 2º - As permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano municipal deverão afixar avisos no interior dos veículos, em número suficiente e em local de fácil visualização para os passageiros, com o seguinte teor:

"POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº____, TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO".

ARTIGO 3º- A infração ao disposto nesta Lei sujeitará às permissionárias e concessionárias responsáveis à multa no valor de 260 UFD's, por veículo, caso ausentes os avisos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, a multa de que trata o *caput* deste artigo será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.

FLS. -03-
007/2017
Protocolo

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de janeiro de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso prioritário em todos os assentos dos veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, na tentativa de corrigir o desrespeito constante que ocorre no Município.

Atualmente, pequena parcela dos assentos dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano municipal é destinada a grupos preferenciais. Entretanto, este número não atende mais a demanda e as circunstâncias atuais. Em virtude da superlotação do transporte em horários de maior movimento, muitas vezes as pessoas dos grupos supracitados acabam sendo transportadas em pé ao longo de todo o trajeto.

A população de Diadema cresce a cada dia e as reclamações das dificuldades destas pessoas em se assentar nos veículos de transporte coletivo urbano municipal, principalmente em horários de pico, são corriqueiras. Esta proposta já é Lei em diversas cidades de nosso país e está em pleno funcionamento, proporcionando às pessoas destes grupos maior acessibilidade e amenizando suas dificuldades cotidianas.

Todavia, esta também é uma questão de educação. As pessoas precisam, até por compaixão humana, olhar para o lado e entender as dificuldades do outro, com sensibilidade e gentileza.

Diante deste contexto, há a necessidade de tornar todos os assentos preferenciais, para que estes pequenos gestos de educação e respeito ao próximo se tornem habituais pela população, buscando a harmonia em sociedade.

A preferência no atendimento para esta classe de pessoas já é garantida em estabelecimentos e em outras situações, devendo ser assegurada também no transporte público coletivo urbano municipal.

Assim, com o intuito de garantir o direito de todos, a isonomia e a equidade às pessoas destes grupos preferenciais, conta-se com o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Diadema, 18 de janeiro de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL

FLS. 10
007/2017
Protocolo

À SAJUL,

Sr. Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos:

Divirjo do parecer da Dra. Laura Elizandra Machado Carneiro, Procuradora II desta Casa Legislativa.

A referida Procuradora entende que o Projeto de Lei nº 004/2017, Processo nº 007/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Capel, que "dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências", apresenta vício de iniciativa, pois, na sua opinião, a propositura em exame é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, nos termos do art. 48, incisos IV e V da nossa Lei Orgânica.

Penso de forma diferente por entender que o Projeto de Lei acima referido não se enquadra entre as matérias de competência exclusiva do Senhor Prefeito, previstas no art. 48 de nossa Lei Orgânica.

Realmente, a propositura visa apenas garantir o acesso, em caráter prioritário, das pessoas enunciadas no *caput* do artigo 1º aos assentos dos ônibus utilizados no transporte público coletivo urbano em nossa cidade, não cuidado de assuntos relacionados à organização administrativa, nem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, no caso específico, da Secretaria de Transporte.

De resto, a fixação de avisos nos ônibus gera despesa de pequena monta às concessionárias de transporte coletivo, que têm o dever legal de transportar com conforto e segurança os usuários, notadamente os idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

Assim, entendo que o Projeto de Lei em exame é constitucional e legal.

Diadema, 20 de fevereiro de 2017.

Dr. ANTONIO JANNETTA
Diretor do Departamento de Procuradoria e Contencioso

FLS. 11
007/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

Apresentou o Vereador Rodrigo Capel o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei estabelece que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal são de uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe sobre a competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, com atribuições, dentre outras, para planejar e implementar o sistema de transporte e trânsito, bem como a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 12
007/2017
Protocolo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 5º**. Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação."

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro

JUSTIFICATIVA

Altera-se a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/2017, Processo nº 007/2017, para conceder o prazo de 90 dias para a entrada em vigor da lei, contado da data de publicação, a fim de que as permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano municipal possam afixar os avisos no interior dos veículos.

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro

FLS. 13
007/2017
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017, PROCESSO Nº 007/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador RODRIGO CAPEL que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

O parágrafo único ao artigo 1º da propositura dispõe que na ausência dos usuários preferenciais, o uso dos assentos é permitido aos usuários regulares.

O artigo 2º da propositura versa que as permissionárias e concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano municipal deverão fixar avisos no interior de seus veículos em número suficiente e em local de fácil visualização, informando aos passageiros sobre a destinação de todos os assentos ao uso preferencial por idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

O Projeto de Lei em tela prevê multa às concessionárias pelo descumprimento do disposto no artigo 2º. A multa é estipulada em 260 UFD's – Unidades Fiscais de Diadema, por veículo encontrado em situação irregular, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

A Unidade Fiscal de Diadema – UFD foi estabelecida pela Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa.

A UFD atualmente corresponde a R$ 3,61 e tem o valor corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Desse modo, a multa estipulada é equivalente a R$ 938,60, valor compatível com a capacidade econômica das concessionárias e permissionárias e suficiente para inibir o descumprimento da Lei que vier a ser aprovada.

O Projeto de Lei em apreciação ainda dispõe que a fiscalização do cumprimento da Lei que vier a ser aprovada ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, expõe que apesar de já existirem assentos preferenciais para idosos, gestantes, pessoas com

FLS. 14
007/2017
Protocolo

deficiência, com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, nos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo urbano municipal, muitas vezes, os ônibus encontram-se lotados, de modo que há dificuldade para o usuário preferencias poder se locomover até os assentos preferenciais. Tendo isso em vista, a disponibilização de todos os assentos aos usuários preferenciais garante que estes tenham acesso a assento no transporte público, mesmo quando os veículos estiverem lotados.

A douta Comissão Permanente de Justiça e Redação propôs emenda modificativa ao Projeto de Lei em exame, dispondo sobre a alteração do artigo 5º.

A redação original do artigo 5º dispõe que a Lei que vier a ser aprovada passará a vigorar na data de sua publicação.

A emenda proposta altera o aludido artigo 5º fazendo dispor que a Lei que vier a ser aprovada passará a vigorar 90 dias após a sua data de publicação.

A emenda proposta é oportuna, pois é necessário o estabelecimento de prazo para o início de vigência da Lei tendo em vista que as concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público do Município necessitarão de tempo para procederem à instalação dos avisos de que trata o Projeto de Lei em seus veículos.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que não gera ônus ao erário público municipal, exceto pelas despesas com a publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

De todo o exposto, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017, acolhida a emenda da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o PARECER,

Diadema, 21 de fevereiro de 2017.

Paulo F. Nascimento

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
007/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2017
PROCESSO Nº 007/2017
AUTOR: VEREADOR RODRIGO CAPEL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO.
RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR RODRIGO CAPEL**, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação propôs emenda modificativa ao Projeto de Lei.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação. Sendo igualmente **favorável** à aprovação da emenda proposta.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

A presente propositura dispõe em seu artigo 1º que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

O parágrafo único ao aludido artigo, dispõe que na ausência dos usuários preferenciais, os assentos são de livre utilização pelos demais usuários.

A propositura em apreciação dispõe que as concessionárias e permissionárias deverão afixar avisos no interior de seus veículos, em local visível e em número suficiente, informando sobre a destinação dos assentos para os usuários preferenciais.

Ainda, a propositura prevê multa de 260 UFD's (R$ 938,60) às concessionárias e permissionárias, por veículo autuado sem os aludidos avisos, devendo ser aplicada a multa em dobro em caso de reincidência.

FLS. 16
007/2017
Protocolo

No entender deste Relator, o valor da multa é compatível com a capacidade econômica das concessionárias e permissionárias. Sendo também adequado para compeli-las ao cumprimento da lei que vier a ser aprovada.

O órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal deverá encarregar-se da observância do cumprimento da Lei que vier a ser aprovada.

O artigo 5° do Projeto de Lei em apreciação dispõe que a lei que vier a ser aprovada deverá vigorar a partir da data de sua publicação, o que não ofereceria tempo hábil para que as concessionárias e permissionárias colocassem os avisos de que trata o presente em seus veículos. Tendo isto em vista, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação propôs emenda modificativa ao Projeto de Lei em tela, alterando o artigo 5°, dispondo que a Lei passará a vigorar após 90 dias contados da data de sua publicação.

Do exposto, este Relator é favorável à aprovação da aludida emenda.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, discorre a respeito da destinação de assentos nos transportes públicos para idosos, deficientes idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo. Ressaltando como o fato de ceder os assentos a estas pessoas constitui um ato de civilidade e humanidade. Porém, o nobre colega continua, chamando a atenção para o fato de que em horários de pico, os veículos do transporte público quase sempre se encontram lotados, o que dificulta a locomoção dos passageiros em seu interior, nessas condições muitas vezes não é possível ao usuário preferencial aproximar-se dos assentos de uso preferencial, fazendo com que seu direito não seja observado.

Com a destinação de todos os assentos aos usuários preferenciais, estes poderão utilizar aquele assento que estiver mais próximo, garantindo o direito daqueles usuários.

Quanto ao mérito, este Relator considera a propositura oportuna, pois idosos, deficientes e mulheres grávidas ou com crianças de colo deve ter prioridade na ocupação dos assentos nos transportes públicos, e a forma como se reservam assentos àquelas pessoas atualmente, destinando apenas alguns assentos para elas, de fato não está sendo eficaz em garantir o direito dos usuários preferenciais quando os veículos encontram-se lotados.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo, tendo em vista que não incorre despesa para o Município, à exceção daquela referente à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para a qual existem recursos orçamentários disponíveis.

FLS. 17
007/2017
Protocolo

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017, entrosada a emenda proposta pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Salas das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do nobre colega **VEREADOR RODRIGO CAPEL**, que dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICO JR.
(Membro)

FLS. 18
007/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Rodrigo Capel dispor sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, e dar outras providências.

O presente Projeto de Lei estabelece que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal são de uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo.

Em sua justificativa, o autor destaca que *"o presente Projeto de Lei visa garantir o acesso prioritário em todos os assentos dos veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, na tentativa de corrigir o desrespeito constante que ocorre no Município. Atualmente, pequena parcela dos assentos dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano municipal é destinada a grupos preferenciais. Entretanto, este número não atende mais a demanda e as circunstâncias atuais. Em virtude da superlotação do transporte em horários de maior movimento, muitas vezes as pessoas dos grupos supracitados acabam sendo transportadas em pé ao longo de todo o trajeto"*.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Membro

FLS. 26
007/2017
Protocolo

EMENDAS DO VEREADOR RODRIGO CAPEL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA ADITIVA

Fica criado o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2017, com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - .....
PARÁGRAFO ÚNICO – Nos futuros editais de licitações de serviço público de transporte coletivo urbano municipal deverá constar a obrigatoriedade de afixação de avisos no interior dos veículos, de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

2ª EMENDA ADITIVA

Fica criado o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 004/2017, com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - .....
PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas municipais para orientar sobre a importância de considerar todos os assentos de uso preferencial e de ceder o assento dos veículos de transporte público coletivo urbano municipal aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

Diadema, 14 de março de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL

FLS. 27
007/2017
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR LUIZ PAULO SALGADO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 007/2017

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA

Fica criado o § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2017, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

ARTIGO 1º - .....
§ 1º. Em havendo recusa do usuário do transporte público coletivo urbano municipal em ceder o assento aos usuários preferenciais de que trata o *caput* deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 10 UFD's, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.
§ 2º. Na ausência de usuários preferenciais indicados no *caput* deste artigo, os assentos são de livre utilização pelos demais usuários.

Diadema, 14 de março de 2017.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

ITEM

III

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
082/2017
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 082/2017

PROC. Nº

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 23/02/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
23-FEV-2017 09:11 000439 22

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.

OF. ML Nº 004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de termo de cooperação com o Clube Atlético Diadema para o desenvolvimento de ações relativas à prática desportiva de alto rendimento na modalidade esportiva de futebol.

A partir de 1° de janeiro deste ano de 2017, entrou em vigência para os Municípios de todo o Brasil, a Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, conhecido como marco regulatório para tais relações, impondo o fim dos convênios entre a Administração Pública e as pessoas jurídicas de direito privado.

Analisando formas para as relações com entidades sem fins lucrativos considerou-se a mais adequada para o caso das relações que o Município tem mantido com as entidades esportivas, incluindo a que se trata do presente projeto, qual seja o Clube Atlético Diadema – CAD, o presente termo de

FLS. -03-
082/2014
Protocolo

cooperação que o executivo submete à apreciação do Legislativo, na forma de autorização.

Como é do conhecimento de todos, o futebol está arraigado na alma do povo brasileiro e, com Diadema não é diferente, aqui também respiramos esse esporte, não se furtando o Município, dentro de suas possibilidades, apoiar as equipes que o representam no cenário esportivo, além disso, temos consciência que o esporte pode ser uma referência para os jovens que vislumbram a possibilidade de ter uma oportunidade de poder jogar profissionalmente.

Outro fator relevante é a melhoria da colocação da Cidade no cenário futebolístico do Estado de São Paulo, participando de competições importantes tornando Diadema cada vez conhecida e respeitada.

Vale lembrar que através do Termo de Cooperação que pretende celebrar com o CAD, o Município não fará transferência de recursos financeiros àquela entidade, mas colocará à disposição a cessão de espaço, praças e equipamentos esportivos para a concretização dos objetivos que se pretende atingir.

Por fim, importante se considerar que o fortalecimento das equipes incentivará os munícipes a participar dos eventos esportivos em que nossas equipes estiverem envolvidas, uma vez que com maior poder de competitividade o público espectador deve ser ampliado consideravelmente, tornando-se assim uma nova opção de lazer aos moradores de Diadema.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, as relevantes razões que motivaram o envio do presente Projeto, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -04-
082/2017
Protocolo

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
MARCOS MICHELS
Presidente de Câmara Municipal
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 23/02/2017

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 082/2017

-05-
082/2017

PROJETO DE LEI Nº 004, 23 de fevereiro de 2017

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para o incentivo a prática de esportes, para crianças e jovens interessados na prática do futebol, inclusive de alto rendimento, com o Clube Atlético Diadema – CAD, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 310 de julho de 2014 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação para o incentivo à prática de esportes, para crianças e jovens interessados, bem como, o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com o Clube Atlético Diadema - CAD.

Art. 2º O Termo de Cooperação será firmado na forma constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -06-
082/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD, PARA O INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES, PARA CRIANÇAS E JOVENS INTERESSADOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL, BEM COMO O DESENVOLVIMEWNTO DA PRÁTICA DESPORTIVA DE RENDIMENTO, NO MUNICÍPIO

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE ATLÉTICO DIADEMA - CAD**, entidade desportiva, na qualidade associação civil sem fins lucrativos, filiada à Federação Paulista de Futebol – FPF, com sede à Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, s/n.º, Bairro de Vila Nogueira, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, com CEP 09961-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.425.712/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominado **"CAD"**, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições que entre si estipulam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos cooperados, o desenvolvimento de prática desportiva, fomentando a inclusão social de jovens de baixa renda, para que estes possam adquirir formação como atletas de alto rendimento e agregar, por intermédio de prática da modalidade esportiva futebol, a cultura e lazer dos moradores no Município de Diadema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução dos objetivos do presente termo, o **MUNICÍPIO** e o **CAD**, se comprometem:

1. O **MUNICÍPIO:**

1.1. Conceder ao **CAD**, pelo prazo a que alude o presente termo, a utilização da praça desportiva caracterizada "Estádio Taperinha", situado na Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, no Bairro Vila Nogueira, em Diadema, de maneira exclusiva, para a realização de treinos e jogos de suas equipes de futebol;

1.2. Autorizar a utilização de outras praças desportistas, avaliada a disponibilidade, a conveniência e oportunidade, para treinamento de equipes do **CAD** e, da mesma forma, equipamentos esportivos de sua propriedade localizados em instalações municipais, para desenvolvimento de motricidades, condicionamento físico e aperfeiçoamento técnico;

1.3. Autorizar a utilização de equipamentos públicos, que possam ser utilizados como alojamento para acomodar atletas de alto rendimento, assim como, sala de aula para que o **CAD** possa ministrar a seus atletas, por meio de profissionais habilitados, conhecimentos teóricos de educação física, psicologia e formação técnico-profissional metódica com base em legislação desportiva, bem como aulas de línguas estrangeiras;

Fls. 07
082/2017

1.4. Disponibilizar para manutenção do presente convênio, funcionários públicos do quadro de servidores municipais, em especial ligados a área de esporte e saúde, para atendimento das equipes de alto rendimento do **CAD** em dias de jogos oficiais e treinamentos, desde que previamente agendados;

1.6. Candidatar-se a sediar uma chave da "Copa São Paulo de Juniores", organizada anualmente pela Federação Paulista de Futebol, arcando com as respectivas despesas para realização desse evento;

1.5. Autorizar o **CAD** a utilizar, na praça esportiva concedida, na forma do item "1.1", anúncios publicitários, para subsidiar os custos da prática do desporto de rendimento profissional;

2. O CAD:

2.1. Arcar com todas as despesas da entidade de prática desportiva que não estejam vinculadas às obrigações do **MUNICÍPIO**, em especial aquelas que constituem despesas federativas para regularização da entidade de prática desportiva, relacionadas às seguintes despesas:

2.1.1. Taxa de filiação na Federação Paulista de Futebol – FPF;
2.1.2. Taxa de filiação na Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
2.1.3. Taxa de inscrição de atletas nos campeonatos que participar, por jogador;
2.1.4. Taxa de arbitragem em que figurar como mandante do jogo, por partida; e
2.1.5. Todas as demais taxas de natureza federativas que por ventura sejam necessárias para regularização de atuação do **CAD**;

2.2. Arcar com todas as despesas relativas à reforma / ampliação / manutenção da praça desportiva – campo de futebol denominado "Campo do Taperinha", situado na Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, s/nº, Bairro Vila Nogueira – Diadema, bem como, com execução e manutenção dos respectivos Alvarás, Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e todos os demais documentos exigidos por Lei;

2.3. Arcar com as despesas relativas a utilização de água, fornecimento de energia, contas telefônicas , todos os impostos / taxas / tarifas e incumbências sociais da entidade de prática desportiva, bem como os custos com contratação e pagamentos de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais, e a "bolsa aprendizagem" dos atletas não profissionais;

2.4. Dar prioridade de participação, nas equipes de alto rendimento, para atletas do Município de Diadema, advindas de Programas de Escolas de Futebol de Diadema, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, desde que esses sejam selecionados e aprovados por sua respectiva comissão técnica, desde que o **MUNICÍPIO** encaminhe ao **CAD** as fichas de inscrições dos alunos que vierem a ser selecionados e aprovados;

2.5. Fazer publicidade do **MUNICÍPIO** em todos os materiais de divulgação da entidade de prática desportiva, tais como em uniformes de jogos e treinos, placas e *banners* no estádio, ginásios e campos de treinamento, em *folders*, *links* de referência em seu *website*, nos ingressos dos jogos, bem como em todos os outros artigos que estejam relacionados com eventos esportivos dos quais participe;

2.6. Permitir a participação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria e orientação, dentro de sua alçada, nas atividades que estejam contidas no Plano de Trabalho;

2.7. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.8. Respeitar o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais que rege a matéria, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Diadema;

2.9. Depositar na conta do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FAEL, 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto, da venda de ingressos dos jogos realizados pelo **CAD**, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste TERMO;

2.10. Destinar aos programas sociais do **MUNICÍPIO** 30 % (trinta por cento) do que for arrecadado nos jogos realizados pelo **CAD**, na praça desportiva concedida, conforme item "1.1", sem venda de ingressos, mas com a doação de alimentos, roupas, ou outros donativos;

2.11. Depositar na conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FAEL, 10% (dez por cento) dos valores arrecadados pelo **CAD** em virtude da arrecadação com anúncios publicitários de qualquer natureza, instalados na praça esportiva concedida;

2.12. Reconhecer que o **MUNICÍPIO** é entidade desportiva formadora de atleta por meio do **Programa de Escolas de Futebol de Diadema**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, e que, todos os atletas disponibilizados ao **CAD**, conforme item "2.3", que assinarem o primeiro contrato de trabalho profissional, este se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO os custos com a formação dos mesmos, na forma do § 6º do artigo 29 da Lei Federal nº 9.615, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS AJUSTES

Os partícipes poderão, a qualquer momento, celebrar termos aditivos, para ajustar ou aperfeiçoar o presente Termo de Cooperação, de forma a atingir seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do presente termo dar-se-á ao atingir o prazo de vigência, desde que as partes não manifestem a intenção de proceder à sua renovação, hipótese em que não será devida nenhuma indenização entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente termo poderá dar-se de comum acordo entre as partes ou por denúncia de uma delas com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente TERMO, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

-09-
082/2017

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretário de Esporte e Lazer

CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome /CPF/RG
2. Nome /CPF/RG

FLS. - 11 -
082/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/2017 - PROCESSO Nº 082/2017 (Nº 004/2017, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para o incentivo à prática de esportes, para crianças e jovens interessados na prática do futebol, inclusive de alto rendimento, com o Clube Atlético Diadema – CAD, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências".

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *"analisando formas para as relações com entidades sem fins lucrativos considerou-se a mais adequada para o caso das relações que o Município tem mantido com as entidades esportivas, incluindo a que se trata do presente projeto, qual seja o Clube Atlético Diadema – CAD, o presente termo de cooperação que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, na forma de autorização".*

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 247, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que "é dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observados a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário, na forma da lei".

Ademais, encontra respaldo no *caput* do artigo 248 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que "o Município prestará cooperação técnica e financeira às entidades e associações sediadas no Município e que se dediquem às práticas desportivas".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro

FLS. -13-
082/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/2017 - PROCESSO Nº 082/2017 (nº 004/2017, na origem)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para o incentivo à prática de esportes, para crianças e jovens interessados na prática do futebol, inclusive de alto rendimento, com o Clube Atlético Diadema – CAD, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências".

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação para o incentivo à prática de esportes, para crianças e jovens interessados, bem com para o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com o Clube Atlético Diadema – CAD, conforme minuta anexa ao Projeto de Lei.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *"vale lembrar que através do Termo de Cooperação que pretende celebrar com o CAD, o Município não fará transferência de recursos financeiros àquela entidade, mas colocará à disposição a cessão de espaço, praças e equipamentos esportivos para a concretização dos objetivos que se pretende atingir"*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -14-
08 2/2017
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017, PROCESSO Nº 082/2017.

Por intermédio do Ofício ML nº 063/2012, protocolizado nesta Casa no dia 23 de fevereiro de 2017, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD.

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito em seu Ofício, a partir do início da vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em 01/01/2017, que estabeleceu o regime jurídico de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, os convênios entre a Administração Pública e pessoas jurídicas de direito privado não mais poderiam existir.

Como se sabe, por vários anos, o Município de Diadema manteve convênio com o Clube Atlético de Diadema para o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento na modalidade do futebol.

Analisando as formas possíveis para a manutenção das relações com entidades sem fins lucrativos, o Exmo. Chefe do Executivo nos conta que a mais adequada encontrada pelo Município para o caso das entidades esportivas seria a celebração de termo de cooperação.

O Exmo. Prefeito menciona que o ajuste pretendido não implicará em transferência de recursos financeiros ao CAD, apenas realizará a cessão de espaço, praças e equipamentos esportivos ao Clube.

Examinando a minuta do termo de cooperação a ser assinado entre as partes, vê-se que este tem duração prevista de 60 meses, podendo ser renovado por igual período por meio de manifestação das partes em proceder à renovação.

Dentre as obrigações do Município, encontram-se a cessão de equipamentos públicos para atividades de equipes do Clube Atlético Diadema, em especial, da praça desportiva conhecida como "Estádio Taperinha", para a realização de jogos e treinamento; disponibilização de funcionários do quadro de servidores municipais para o atendimento das equipes de alto rendimento do CAD; realizar a candidatura do Município para sediar chave da "Copa São Paulo de Juniores", organizada pela Federação Paulista de Futebol, arcando com as despesas para a realização do evento e, por fim, autorização ao CAD a utilizar anúncios publicitários no Estádio Taperinha para subsidiar suas atividades desportivas.

Dentre as obrigações do CAD, destacam-se: arcar com as despesas de prática esportiva que não estejam vinculadas às obrigações do Município, em especial aquelas que constituem despesas federativas para regularização da entidade de prática desportiva; arcar com despesas relativas à reforma e manutenção da praça desportiva cedida; arcar com

FLS. -15-
082/2017
Protocolo

despesas relativas a utilização de água, energia elétrica, telefone, todas as obrigações tributárias, tarifas e incumbências sociais, bem como custos com a contratação, salários e obrigações relativos aos atletas profissionais e "bolsa aprendizagem" de atletas não profissionais; fazer publicidade do Município em todos os materiais de divulgação da entidade de prática de desportiva, inclusive no uniformes de jogos; permitir a participação do Município no que couber, por meio das Secretarias competentes, nas atividades contidas no Plano de Trabalho; depositar na Conta do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FAEL 5% do valor total bruto arrecadado com a venda de ingressos de jogos realizados pelo CAD na Estádio cedido, e, ainda, destinar 10% dos valores arrecadados com anúncios publicitários ao mesmo Fundo; destinar aos programas sociais do Município 30% do que for arrecadado na praça cedida na forma de alimentos, roupas e outros donativos e, finalmente, reconhecer o Município como entidade formadora de Diadema, ressarcindo ao Município os custos com a formação de atletas na modalidade do futebol quando da assinatura de seus primeiros contratos profissionais, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998, e alterações posteriores.

Como se vê o termo de cooperação a ser assinado entre as partes não prevê a transferência de valores financeiros da Prefeitura para o CAD, ficando aquele obrigado apenas a ceder espaços de propriedade do Município para a prática esportiva e servidores para o atendimento de equipes de alto rendimento em jogos e treinos.

A CAD, por sua vez, caberá depositar quantias arrecadadas em virtude do uso da praça desportiva a ser cedida no Fundo Municipal de Esporte e Lazer, além de encaminhar parcela de roupas e mantimentos recebidos na praça, além dos ressarcimentos previstos na Lei Federal nº 9.615/1998.

Apesar de o item 1.6 da cláusula segunda da minuta do termo de cooperação prever que o Município deverá arcar com as despesas para sediar chave da "Copa São Paulo de Juniores", espera-se que estas sejam diminutas em relação às transferências que porventura o Clube realizará em benefício do Município.

Isto posto, quanto ao aspecto econômico é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2017, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 23 de fevereiro de 2017.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 1
082/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011/2017
PROCESSO Nº 082/2017
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD.
RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 004/2017 protocolizado nesta Casa no dia 23 de fevereiro último, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com o Clube Atlético Diadema – CAD.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, apreciando a propositura na área de sua competência, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de Lei de autoria do Exmo. Chefe do Executivo que tem por finalidade dar continuidade à parceria realizada entre a Prefeitura e o CAD para o desenvolvimento de atividade esportiva de alto rendimento na modalidade do Futebol.

A parceria até então vem sendo regulamentada pela Lei Municipal nº 3.013/2010, de 27 de outubro de 2010, alterada pela Lei nº 23 de dezembro de 2012, que dispôs sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD.

A principal atribuição do Município no âmbito do convênio trata-se da cessão de praça desportiva para treino e realização de jogos profissionais de futebol de acordo com as especificações da Federação Paulista de Futebol.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2017, passou a vigorar para os municípios brasileiros a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das

FLS. -18-
082/2017
Protocolo

parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, conhecido como marco regulatório para tais relações e impondo o fim dos convênios entre Administração Pública e pessoas jurídicas de direito privado.

Neste contexto, a Prefeitura teve necessidade de analisar qual a melhor forma de dar continuidade à parceria com o CAD, concluindo que a maneira mais adequada é a celebração de termo de cooperação com o aludido Clube.

O Exmo. Prefeito Municipal atenta, ainda, para o fato de que o termo de cooperação que se pretende firmar com o CAD não envolve a transferência de recursos financeiros ao Clube, mas a cessão de espaços, praças e equipamentos esportivos para a realização das atividades do mesmo.

Analisando a minuta do termo de cooperação a ser assinado entre as partes, vê-se que dentre as obrigações do Município destaca-se a cessão, pelo prazo de duração do termo, da praça desportiva conhecida como "Estádio Taperinha", de maneira exclusiva, para a realização jogos e treinos de suas equipes de futebol.

Além disso, o termo prevê a cessão de outros espaços e de funcionários em ocasiões programadas.

Importante notar que compete ao Município candidatar-se para sediar uma chave da "Copa São Paulo de Juniores", organizada anualmente pela Federação Paulista de Futebol, arcando com as respectivas despesas para a realização do evento.

O Município ainda deve autorizar o CAD a expor anúncios publicitários na no Estádio Taperinha com o intuito de auferir recursos para custear as atividades do Clube no âmbito da prática esportiva de alto rendimento.

Com relação às obrigações do Clube Atlético Diadema, a este cabe arcar com todas as despesas de prática desportivas não relacionadas com as obrigações do Município.

O Clube também deverá arcar com despesas com reforma e/ou adaptações realizadas no Estádio Taperinha que vierem a ser necessárias, sendo também responsável pela manutenção e execução dos respectivos Alvarás, Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e outras documentações legais.

O CAD, ainda, deverá custear todas as despesas com a utilização dos espaços, como água, luz, telefone, além de taxas, impostos e tarifas relativas à entidade de prática esportiva e, ainda, os custos de contratação, salários e todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais e "bolsa aprendizagem" de atletas não profissionais.

FLS. -13-
082/2017
Protocolo

O termo de cooperação também versa que o CAD fica obrigado a fazer publicidade do Município em todos os materiais de divulgação da entidade de prática desportiva, inclusive uniformes de jogos de treino.

A entidade desportiva ainda fica obrigada de depositar no Fundo Municipal de Esporte e lazer – FAEL a porcentagem de 5% da receita bruta arrecadada com a venda de ingressos dos jogos do Clube realizados no "Estádio Taperinha" e, no caso de ingressos pagos com doações de roupas e alimentos, 30% das doações deverão ser destinados aos programas sociais da Prefeitura. O Clube também deverá depositar junto ao FAEL 10% da arrecadação com anúncios publicitários no "Estádio Taperinha".

Finalmente, o termo de cooperação versa que o CAD deverá reconhecer o Município é entidade formadora de atleta por meio do Programa de Escolas de Futebol de Diadema, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, e que, todos os atletas disponibilizados ao CAD, e ressarcir ao Município os custos com a formação de atletas quando da assinatura de primeiro contrato de trabalho profissional, conforme prevê a Lei Federal nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 10.672/2003.

Quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a celebração do termo de cooperação permitirá ao CAD dar continuidade às suas atividades esportivas de alto rendimento na modalidade do futebol de campo, proporcionando entretenimento aos cidadãos diademenses e trazendo prestígio à nossa Cidade.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, eis que não incorre em nova despesa para o Erário Público Municipal, exceto aquela relativa à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para a qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2017, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2017.

VEREADOR SÉRGIO RAMOS DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº

FLS. -20-
082/2017
Protocolo

011/2017, Ofício ML nº 004/2017 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema – CAD.

Acrescente-se ao Parecer do DD. colega Relator que, conforme cláusula terceira da minuta do termo de cooperação que acompanha a propositura, a vigência do aludido termo será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou, ainda, rescindido de comum acordo entre as parte a qualquer tempo ou por iniciativa unilateral mediante denúncia com prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

VER. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR
(Membro)

FLS. - 21 -
082/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 011/2017, Processo nº 082/2017 (nº 004/2017, na origem), que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para o incentivo à prática de esportes, para crianças e jovens interessados na prática do futebol, inclusive de alto rendimento, com o Clube Atlético Diadema – CAD, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar termo de cooperação para o incentivo à prática de esportes, para crianças e jovens interessados na prática do futebol, inclusive de alto rendimento, com o Clube Atlético Diadema – CAD, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *"analisando formas para as relações com entidades sem fins lucrativos considerou-se a mais adequada para o caso das relações que o Município tem mantido com as entidades esportivas, incluindo a que se trata do presente projeto, qual seja o Clube Atlético Diadema – CAD, o presente termo de cooperação que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, na forma de autorização. (...) Vale lembrar que através do Termo de Cooperação que pretende celebrar com o CAD, o Município não fará transferência de recursos financeiros àquela entidade, mas colocará à disposição a cessão de espaço, praças e equipamentos esportivos para a concretização dos objetivos que se pretende atingir"*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 247 e 248 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzidos:

> Artigo 247- É dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observados:
>
> I. a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário, na forma da lei;
>
> II. o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional, na forma da lei;
>
> III. a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
>
> IV. a criação e a manutenção de escolas de esportes e cursos voltados à criança, ao jovem, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com necessidades especiais;

FLS. 22
082/2017
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 011/2017 – Processo nº 082/2017 – nº 004/2017, na origem)

V. a instalação e manutenção de praças esportivas nos diversos bairros do Município, dotadas de equipamentos e pessoal técnico aptos a fornecer à população a prática do desporto em todas as modalidades, como atividade recreativa e de lazer, visando à higidez física e mental;

VI. o livre acesso e prática às pessoas com deficiência.

Artigo 248 - O Município prestará cooperação técnica e financeira às entidades e associações sediadas no Município e que se dediquem às práticas desportivas.

Parágrafo Único - A cooperação financeira far-se-á mediante repasse de recursos que deverão ser liberados, sempre no primeiro trimestre do ano, na forma que dispuser a lei.

Os dispositivos legais supracitados estabelecem que o Município prestará cooperação técnica para entidades e associações sediadas no Município e que se dediquem às atividades desportivas, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 1º de março de 2017.

Laura E. M. Carneiro.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II

SAJUL, Senhor Secretário:

Acolho o parecer exposto em razão da legalidade e constitucionalidade da proposição em estudo.

Diadema, 01/março/2017.

Câmara Municipal de Diadema
Dr. Antonio Jannetta
Diretor da Procuradoria e Contencioso